lei nº 97

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 000971948
Projeto: 01011948
Autor: EDIVAL DE MELO
Assunto: SUBVENCAO

DATA 10/08/48

PROJETO DE LEI Nº 101

DIGITALIZADO
EM: 21/11/01
Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Eleva para N$ 100.000,00 a subvenção da Santa Casa de Misericórdia.

VEREADOR Edival de Melo Gavera

LEI Nº 97 DE 20/11/48

DIOM Nº 4415 DE 24/11/48

ARQUIVO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

OF. Nº. Fortaleza,

LEI Nº 97 DE 20 DE NOVEMBRO DE 1948.

Eleva para Cr.$100.000,00 a subvenção da Santa Casa de Misericórdia.

EU, LEÔNCIO BOTELHO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber aos que a presente virem que a mesma Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a elevar para Cr.$100.000,00 (Cem mil cruzeiros) a subvenção anual da Prefeitura à Santa Casa de Misericórdia.

Art.2º - A importância de que trata o artigo anterior será paga em quatro prestações trimestrais iguais ao Provedor da Santa Casa de Misericórdia ou quem suas vezes fizer.

Art.3º - Fica o Prefeito Municipal igualmente autorizado a abrir, desde já, ao orçamento vigente, o crédito suplementar da importância de Cr.$50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para atender, no / presente exercício financeiro, às despesas constantes da execução da presente lei.

Art.4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 20 de novembro de 1948.

Leoncio Botelho

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI no. 101

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

ELEVA PARA CR$ 100.000,00 A SUBVENÇÃO ANUAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA;

art. 1º- Fica elevada para Cr$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a subvenção anual da Prefeitura Municipal de Fortaleza à SANTA CASA DE MISERICÓRDIA.

art. 2º- A importância de que trata o artigo / anterior será paga em quatro prestações trimestrais iguais ao / Provedor da Santa Casa de Misericórdia ou quem suas vezes fizer.

art. 3º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, desde já, ao orçamento vigente, o crédito suplementar da importância de Cr$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) para atender, no presente exercício financeiro, às despesas constantes da execução da presente lei.

art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 10 de agosto de 1948.

a) Raimundo de Melo Câmara

JUSTIFICAÇÃO

A justificação ao presente projeto de lei será feita oralmente pelo autor.

a) Raimundo de Melo Câmara

Com. de Finanças
10/8/48

Aprovado 1ª vez 17-9-47

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 101.

Eleva para Cr.$100.000,00 a subvenção anual da Santa Casa de Misericórdia.

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a elevar para Cr.$100.000,00(cem mil cruzeiros) a subvenção anual da Prefeitura à Santa Casa de Misericórdia.

Art. 2º - A importância de que trata o artigo anterior será paga em quatro prestações trimestrais iguais ao Provedor da Santa Casa de Misericórdia ou quem suas vezes fizer.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal igualmente autorizado a abrir, desde já, ao orçamento vigente, o crédito suplementar da importância de Cr.$50.000,00(cinquenta mil cruzeiros) para atender, no presente exercício financeiro, às despesas constantes da execução da presente lei.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de Setembro de 1948.

Aprovado em red. final
28/9/48

Américo Barreira

Isaac Macedo

José Freire Bevilacqua

Câmara Municipal de Fortaleza

2

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

OF. Nº. Fortaleza,

LEI Nº 97 DE DE DE 1948.

Eleva para Cr.$100.000,00 a subvenção da Santa Casa de Misericórdia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a elevar para Cr.$100.000,00(cem mil cruzeiros) a subvenção anual da Prefeitura à Santa Casa de Misericórdia.

Art. 2º - A importância de que trata o artigo anterior será paga em quatro prestações trimestrais iguais ao Provedor da Santa Casa de Misericórdia ou quem suas vezes fizer.

Art. 3º - Fica o Prefeito Municipal igualmente autorizado a abrir, desde já, ao orçamento vigente, o crédito suplementar da importância de Cr.$50.000,00(cinquenta mil cruzeiros) para atender, no presente exercício financeiro, às despesas constantes da execução da presente lei.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em DE DE 1948.

Prefeito Municipal.